



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
GERÊNCIA CONTÁBIL E FINANCEIRA

RELATÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL (RTC) Nº 15/2024

Assunto: Subsídios complementares ao processo do Projeto de Lei (PL) nº 09/2024¹, que “*Institui a gratificação mensal da equipe de apoio e dos membros da comissão de contratação do poder executivo*” (sic), **considerando os documentos anexados até esta data, 08 de julho de 2024.**

1 INTRODUÇÃO

Trata-se de análise do processo do PL nº 09/2024, por solicitação da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO)².

2 ANÁLISE

Propõe-se no PL nº 09/2024 a instituição/concessão de gratificação mensal aos servidores do Poder Executivo que integrarem a “*equipe de apoio*” e a “*comissão de contratação*” a que se refere a Lei Federal nº 14.133/2021, o que gerará despesas com pessoal, devendo ser observados os limites constitucionais e legais atualmente vigentes.

Este processo já foi analisado por este Analista Contábil, conforme explicitado nos termos do **RTC Nº 08/2024**, **RTC Nº 10/2024** e **RTC Nº 13/2024**, cujas análises e conclusões são mantidas e aproveitadas neste **RTC Nº 15/2024**.

Nesta data, **08 de julho de 2024**, o Presidente da CFO encaminhou a este Analista Contábil “(...) **a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro do Projeto de Lei nº 09/2024** (...) **visando a análise e emissão de relatório técnico-contábil, conforme solicitado pela Comissão de Finanças e Orçamento** (...)”. Considerando este despacho **proferido nesta data** e os termos dos demais documentos deste processo, depreende-se que a CFO e seu Presidente estão se referindo à estimativa datada de “**24 de junho de 2024**”, à qual, até hoje e até este momento, **não se encontra presente neste processo eletrônico**, embora tenha sido localizada em processo físico... (grifei)

Encaminhada à Câmara Municipal em “*24 de junho de 2024*” por meio do “**OF. GPM/PMBE Nº 201/2024**”, ausente deste processo eletrônico e presente em processo físico pertinente ao mesmo PL nº 09/2024, **esta estimativa, que acompanha a emenda encaminhada pela “MENSAGEM Nº 024/2024”, por si só, não supre os equívocos, erros ou irregularidades desta proposta. Cita-se, exemplificativamente, que não restou demonstrado neste processo o cumprimento dos requisitos previstos na CF, artigo 169, caput e § 1º, I e II, na LDO 2024, artigo 22, caput, I e II, e na LRF, artigos 15, 16 e 17, aplicáveis na criação/aumento deste tipo de despesa a que se refere esta proposição.**

3 CONCLUSÃO

Considerando a proposição, os documentos / anexos e o item **2 ANÁLISE** deste **RTC Nº 15/2024**, CONCLUI-SE que no processo do PL nº 09/2024 não estão demonstradas as condições necessárias para sua aprovação, conforme explicitado no **RTC Nº 08/2024**, **RTC Nº 10/2024**, **RTC Nº 13/2024** e no item **2 ANÁLISE** deste **RTC Nº 15/2024**.

Sob a ótica deste Analista Contábil, esses são os subsídios complementares a serem considerados neste processo.

Boa Esperança-ES, 08 de julho de 2024.

NILSON DE OLIVEIRA SOUZA
Analista Contábil – CRC 8.546-ES

¹ datado de 14 de março de 2024 e disponível em https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/processo.aspx?id=3071&ano_proposicao=2024&proposicao=09.

² Comissão Permanente prevista/instituída nos termos da Lei Orgânica Municipal, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=9>, e do Regimento Interno deste Poder Legislativo, disponível em <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/legislacao/norma.aspx?id=2288&numero=391&ano=2020>.

